PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08 /2023.

Câmara Municipal de Cambé
Estado do Paraná
PROTOCOLO Nº 1039/23
Recebido em 29/06/23 às 9:15
Protocolista

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Hipermercados, Supermercados e estabelecimentos similares, a fornecerem Carrinhos de Compras adaptados às pessoas com deficiência e também às pessoas diagnosticadas com o Transtorno do Espectro Autista no âmbito do Município de Cambé.

Art. 1º No âmbito do Município de Cambé, os Hipermercados, Supermercados e estabelecimentos similares, ficam obrigados a fornecerem carrinhos de compras adaptados às pessoas com deficiência e também às pessoas diagnosticadas com o Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Pessoas com deficiência, aquelas que têm impedimento de natureza física, mental, intelectual ou sensorial; e

II - Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, aquelas assim definidas na Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 3º Os estabelecimentos de que trata esta lei deverão;

I – Ser comunicados de seu teor para conhecimento e cumprimento através de fiscais de postura da Prefeitura; e

II – A ela se adequar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados, da data de sua publicação.

Art. 4° Referente as penalidades do não cumprimento da exigência da Lei, aplica-se o Art. 79 da Lei Complementar 54 de 23 de Outubro de 2020 – Código de Posturas do Município de Cambé.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões, 28 de Junho de 2023.

Igor Mateus Gomes dos Santos

Igor Mateus
Vereador

JUSTIFICATIVA

Trata-se de uma iniciativa que tem por fim obrigar aos supermercados e similares localizados em Cambé, a fornecerem carrinhos de compra dos respectivos estabelecimentos a pessoas com deficiência e com transtorno do Espectro Autista.

Desta forma, procura-se oferecer total mobilidade e facilidade para que pessoas com deficiências e seus acompanhantes possam realizar compras dentro dos estabelecimentos.

É necessário enxergar as dificuldades que uma pessoa com deficiência encontra para exercer atividades simples do dia-a-dia, como ir ao supermercado, e a dificuldade dos pais ou acompanhantes para poder leva-los em suas tarefas diárias. Assim, desenvolver medidas que promovam a adaptação dessas pessoas ao nosso meio devem e precisam fazer parte da Política Social do Município.

A presente propositura, baseia-se em nossa Constituição Federal que no inciso XIV do art. 24 apresenta que é competência concorrente da União dos Estados dos Municípios e do Distrito Federal a proteção e integração social das pessoas com deficiência. Na mesma linha a lei federal nº 13.146 de 6 de Julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) dispõe no parágrafo 2º do seu artigo 55 que nas hipóteses em que comprovadamente o desenho universal não possa ser empreendido, deve ser adotada adaptação razoável.

Em adição a tal lei que defende a inclusão da pessoa com deficiência, a lei federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, afirma que a pessoa com Transtorno de Espectro Autista é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais.

Entendemos que tal medida beneficiara a todos. De acordo com a última pesquisa do Censo 2010, no Brasil cerca de 23,92% da população possui alguma deficiência. Em virtude dessa grande parcela que necessita de cuidados especiais, conto com meus Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala de sessões, 28 de Junho de 2023.

Igor Mateus Gomes dos Santos

Igor Mateus
Vereador




Winleader
SGS
CE



